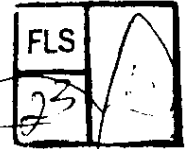




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.839, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

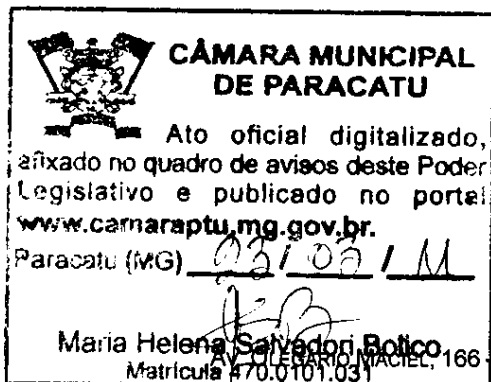
Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009, é revista em 6,4652% (seis inteiros, quatro mil seiscentos e cinquenta e dois milésimos por cento), conforme índice coletado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de janeiro de 2011.

§ 2º. É estendido aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de março 2011.



VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

